



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBREA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO DAS LEGISLAÇÕES QUANTO A RELEVÂNCIA SOCIAL COMPARADA COM OUTRAS CÂMARAS MUNICIPAIS QUE POSSUEM SIMILARIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ NO EXERCÍCIO DE 2016.

Equipe de auditoria: João Juraci de Gaspari e Alan Fernandes Pimenta

Coordenador: João Juraci de Gaspari

Supervisor: Rosilene Guimarães e Silva

Secretário de controle externo: Francisney Liberato Batista Siqueira

Cuiabá-MT, fevereiro de 2017.



Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
1.1 Deliberação que originou o trabalho.....	3
1.2 Visão geral do objeto.....	3
1.3 Objetivo e questões de auditoria.....	7
1.4 Metodologia utilizada	11
1.5 Limitações de auditoria.....	15
1.6 Volume de recursos fiscalizados.....	16
1.7 Benefícios estimados da fiscalização.....	16
1.8 Processos conexos (se houver).....	20
2 ACHADOS DE AUDITORIA.....	20
2.1 Achado nº 1 - Título do achado.....	20
2.1.1 Classificação da irregularidade.....	20
2.1.2 Situação encontrada.....	21
2.1.3 Objetos.....	21
2.1.4 Critérios de auditoria.....	21
2.1.5 Evidências.....	21
2.1.6 Causas.....	21
2.1.7 Efeitos reais e potenciais.....	22
2.1.8 Responsável.....	22
2.1.8.1 Qualificação.....	22
2.1.8.2 Conduta.....	22
2.1.8.3 Nexos de causalidade.....	22
2.1.8.4 Culpabilidade.....	22
2.1.9. Esclarecimentos dos responsáveis.....	44
2.1.10. Conclusão da equipe de auditoria.....	48
2.1.11. Propostas de encaminhamento de mérito.....	52
3 OUTRAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO.....	53
4 QUADRO RESUMO.....	53
5 CONCLUSÃO.....	60
6 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	62



PROCESSO Nº	: 131202-2016
UNIDADE GESTORA	: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CNPJ	: 33.710.823/0001-60
ASSUNTO	: DEFESA AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO DE 2016
GESTOR	: JÚLIO CÉSAR PINHEIRO (FALECIDO) E HAROLDO YUKIO ALVES KUZAI
RELATOR	: LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	: ALAN FERNANDES PIMENTA E JOÃO JURACI DE GASPARI

1 INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou o trabalho

Por meio da Ordem de Serviço nº 9027/2016 páginas Nº 01 do documento nº 176116 disponível nos autos digitais, foi designada a equipe composta pelos Auditores Públicos Externos João Juraci de Gaspari e Rodney dos Santos para realizar auditoria sobre os atos de gestão do exercício de 2016 da unidade gestora fiscalizada Câmara Municipal de Cuiabá/MT, priorizando para definição de seu escopo a seleção de objetos por critérios de relevância, risco, materialidade e oportunidade.

Em 11 de outubro de 2016 foi substituído o membro da equipe, Sr. Rodney dos Santos, por Alan Fernandes Pimenta.

1.2 Visão geral do objeto

Após a análise das informações levantadas por meio da **Análise SWOT**,



Diagrama de Verificação de Riscos (DVR) e elaboração do **Problema de Auditoria**, páginas N° 01 a 18 do documento n° 176161 disponível nos autos digitais e em conjunto com os critérios de **materialidade**, **relevância** e **risco**, permitiram identificar as áreas do jurisdicionado onde existe o maior interesse direto da sociedade, maior materialidade envolvida e maiores riscos associados que elencamos a seguir:

1.2.1. Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais

De acordo com Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício 2016 do Município de Cuiabá, que fixou as despesas da Câmara Municipal de Cuiabá em R\$ 45.150.000,00. O total das despesas com remuneração de pessoal e encargos sociais foi de R\$ 29.420.000,00, o que representa 65,16% do total das despesas no exercício de 2016.

Embora a materialidade dessa área observada seja a de maior representatividade no jurisdicionado, optou-se pela sua exclusão do escopo de auditoria devido à complexidade, prazos e custos envolvidos em uma auditoria de folha de pagamento.

Salienta-se ainda que os gastos com pessoal e encargos sociais da Câmara Municipal de Cuiabá/MT já são objeto de análise nas Contas de Governo do município de Cuiabá/MT.

1.2.2. Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Essa área observada possui na LOA 2016 despesas fixadas no valor de R\$ 12.295.000,00 o que representa 27,23% do total das despesas no exercício de 2016.



Desse montante os valores dos repasses empenhados destinados aos 25 vereadores somam um total de R\$ 7.543.429,54, ou seja, 61,35% dos recursos destinados para essa área observada.

Ocorre que estas verbas destinadas aos vereadores já é objeto de uma Representação de Natureza Interna de “Incidente Inconstitucionalidade suscitado pelo Ministério Público de Contas nos termos do acordão número 3715/2015, processo número 21920/2014.

Portanto também se excluem do escopo dessa auditoria tais verbas, já que as mesmas já são objeto de análise em outro processo do TCE/MT.

Assim optou-se por incluir no escopo dessa auditoria os contratos firmados entre Câmara Municipal de Cuiabá/MT e a empresa **Medeiros & Curvo LTDA** no exercício de 2016, uma vez que a **materialidade** desses contratos é representativa e existem **riscos** elevados de irregularidades, uma vez que em exercícios anteriores a relação entre a Empresa e a Câmara Municipal se deu através de contratações sucessivas por dispensa de licitação.

1.2.3. Função Legislativa

O poder legislativo municipal de Cuiabá, conforme seu regimento interno exerce as seguintes funções: institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento. A sua função principal e de maior relevância social é sem dúvida a legislativa, que para ser exercida adequadamente pela instituição exige estrutura física e de pessoal que são oferecidas pela função administrativa sendo esta a que apresenta maior materialidade e riscos de irregularidades.



Observou-se então no caso específico da Câmara Municipal de Cuiabá/MT que o objeto de auditoria escolhido não poderia englobar apenas os critérios de materialidade e riscos de irregularidades inerentes a função administrativa, pois o critério de interesse direto da sociedade ficaria prejudicado e assim o trabalho de auditoria seria de baixa relevância social.

Em razão disso, inclui-se no escopo dessa auditoria um trabalho de conformidade dos processos legislativos da Câmara Municipal de Cuiabá/MT com as normas de transparência pública e ainda relatar uma opinião de auditoria sobre a produção e relevância social das legislações produzidas com base em critérios desenvolvidos por entidades de combate a corrupção e transparência.

O objetivo pretendido pela auditoria dessa área é demonstrar se os processos legislativos produzidos pela Câmara Municipal de Cuiabá/MT durante a atual legislatura e principalmente no ano de 2016 têm gerado como produto legislações em quantidade e relevância social compatíveis com as médias de outras câmaras municipais que possuem similaridades com a Câmara de Cuiabá/MT e ainda verificar se a transparência nesses processos legislativos produzidos são adequados para o exercício do controle social.

Esse trabalho se assemelha ao realizado pelo projeto Excelências organizado pela ONG Transparência Brasil, que buscou verificar a qualidade do trabalho dos legisladores no Brasil.

Destaca-se uma das análises feita pela ONG Transparência Brasil no projeto Excelências, onde o objetivo foi verificar a qualidade das proposições feitas pelos vereadores da cidade de São Paulo.



A fim de realizar este exame, a ONG realizou uma coleta e classificação (em duas categorias: **relevantes** e **irrelevantes**) de todos os PLs apresentados durante o período entre 2005 e 2008.

As conclusões da Transparência Brasil foram alarmantes no que tange à utilidade das proposições. Segundo o estudo, 91% das proposições têm conteúdo irrelevante.

O número se mantém elevado (77%) quando se considera apenas o número de leis aprovadas. De acordo com a Transparência Brasil, os principais tipos de proposições feitas dizem *“respeito a homenagens, fixação de datas comemorativas e outros assuntos irrelevantes.”* (TRANSPARÊNCIA BRASIL, 2008:1). Esta conclusão parece confirmar para o caso da Câmara dos Vereadores de São Paulo a interpretação feita por Ames (2003: 179) a respeito do Congresso Brasileiro, que segundo o autor *“quase nunca toma iniciativa de propor leis importantes”*.

Usa-se nesta auditoria, **métodos similares** aos usados pela **ONG Transparência Brasil no projeto Excelências**, para analisar a quantidade e qualidade das produções legislativas feitas na Câmara Municipal de Cuiabá/MT no exercício de 2016.

1.3 Objetivo e questões de auditoria

Contrato 01/2016

Origem: Dispensa de Licitação Nº 001/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de limpeza e conservação predial, de forma contínua, compreendendo asseio e conservação diária, com disponibilização de mão de obra, materiais, saneantes



domissanitários, e equipamentos adequados à execução contratual.

Fornecedor: Medeiros & Curvo LTDA

Valor: R\$ 213.250,60

Data de Assinatura: 21/03/2016

Vigência: 120 dias (4 meses)

Legislação Aplicável: Lei 8666/93, Normas de Controle Interno

Setores Responsáveis: Secretaria de Gestão Administrativa

Secretaria Orçamentária e Financeira

Coordenadoria de licitações Contratos e Compras

Contrato 04/2016

Origem: Pregão Presencial Nº 001/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de limpeza e conservação predial, de forma contínua, compreendendo asseio e conservação diária, com disponibilização de mão de obra, materiais, saneantes domissanitários, e equipamentos adequados à execução contratual.

Fornecedor: Medeiros & Curvo LTDA

Valor: R\$ 551.520,00

Data de Assinatura: 02/08/2016

Vigência: (12 meses)

Legislação Aplicável: Lei 8666/93, Normas de Controle Interno

Setores Responsáveis: Secretaria de Gestão Administrativa

Secretaria Orçamentária e Financeira

Coordenadoria de licitações Contratos e Compras

Produção Legislativa

Origem: Processos legislativos produzidos pela Câmara Municipal de Cuiabá/MT

Detalhamento: Análise das proposições legislativas do exercício de 2016:



- I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei complementar;
- III - projeto de Lei;
- IV - projeto de Decreto Legislativo;
- V - projeto de Resolução;
- VI – veto;
- VII - indicação;
- VIII - representação; e
- IX - moções de Repúdio, Protesto, Aplausos, Congratulações, Apoio e Pesar.

O objetivo da presente análise consiste em analisar a formalização e execução dos contratos 001/16 e 004/16 bem como demonstrar se os processos legislativos produzidos pela Câmara Municipal de Cuiabá/MT durante o ano de 2016 tem gerado como produto legislações em quantidade e relevância social compatíveis com as médias de outras câmaras municipais que possuem similaridades com a Câmara de Cuiabá/MT e ainda verificar se a transparência nesses processos legislativos produzidos são adequados para o exercício do controle social, onde foi elaborada as seguintes questões de auditoria:

Q1 – A metragem quadrada da área onde está sendo executados os serviços de limpeza e conservação está compatível com o contratado?

Q2 – O valor contratado está compatível com os preços praticados no mercado?

Q3 – Foi designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?



Q4 – O contrato foi publicado na imprensa oficial?

Q5 – A empresa contratada efetuou pagamento de salários, auxílios, gratificações e adicionais para seus empregados mensalmente em conformidade com as suas obrigações contratuais elencadas na cláusula oitava e seus subitens nos Contratos 001/16 e 004/16?

Q6 – A empresa contratada forneceu mensalmente o material de limpeza previstos nas planilhas de formação de preços?

Q7 – A quantidade de zeladores posto a disposição da Câmara para execução dos serviços de limpeza está de acordo com a produção mínima informada no termo de referência e planilhas de formação de preços?

Q8 – Os contratos foram executados pela entidade vencedora da licitação e nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade definidos no instrumento?

Q9 – O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

Q10 – Há indícios de ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação à empresa contratada e à emissão das notas fiscais de prestação de serviços ou fornecimento de bens?

Q11 – A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado?

Q12 – A transparência dos processos legislativos da instituição está em



conformidade com as normas de transparência e são adequados para o exercício do controle social?

Q13 – A produção geral e a relevância social das legislações produzidas pela instituição estão compatíveis com as médias de outras câmaras municipais que possuem similaridades com a Câmara de Cuiabá/MT?

1.4 Metodologia utilizada

Para a realização da auditoria e a elaboração da matriz de planejamento do objeto fiscalizado foram realizadas as seguintes atividades:

- Apresentação da equipe de auditoria no jurisdicionado em 08/08/2016, por meio do Ofício nº 123/2016/GAB-CS-LHL de 15/07/2016, página 01 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais, para visita exploratória “in loco” nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá/MT no período de 08/08/2016 a 09/08/2016.
- Solicitação de documentos ao controlador interno da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, conforme termo de solicitação de auditoria nº 03/2016, página 02 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.
- Análise da Legislação que rege a unidade gestora, elencadas no tópico Legislação Básica.
- Análise das normas e procedimentos de controle interno constantes no endereço eletrônico http://www.camaracba.mt.gov.br/index.php?pag=inst_norm (acesso em 11/08/2016).



- Consulta aos sistemas APLIC com extração dos/das seguintes relatórios/consultas.
- Exame das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), especialmente as prioridades estipuladas pela LDO, quais sejam.
- Realização de visita exploratória *in loco*, na qual foram realizadas análises documentais, entrevista com o fiscal do contrato e também com a encarregada da empresa prestadora do serviço de manutenção e limpeza, além de inspeção física dos bens adquiridos da empresa Votech Tecnologia em Votação LTDA - para a aquisição de sistema eletrônico de votação, constituído de hardware e software, necessários para seu pleno funcionamento e atendimento das necessidades Câmara Municipal de Cuiabá/MT.
- Foram analisadas também as notícias veiculadas na mídia nos anos de 2015 e 2016.
- Solicitou-se ainda a relação das proposições legislativas do exercício de 2016 que tramitam na Câmara Municipal de Cuiabá/MT, páginas 119 a 177 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

Em resumo à solicitação acima foi para verificar a conformidade dos processos legislativos da Câmara Municipal de Cuiabá/MT com as normas de transparência pública e comparar sua produção legislativa com outras câmaras municipais similares com base em critérios desenvolvidos por entidades de combate a corrupção e transparência.

Detalhamento da Metodologia

Primeiramente verificou-se como a Câmara Municipal de Cuiabá/MT atende



aos requisitos legais de transparência pública em seus processos legislativos. Para isso foram adotadas as seguintes etapas:

Coleta das Informações necessárias

Inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal;

Lei nº 12.527/2011;

Resolução nº 010/2014 - Câmara Municipal de Cuiabá/MT.

Aplicação da Técnica de Exame Documental

Analisar a conformidade das informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá/MT (site institucional, site transparência) com as exigências constantes nas Legislações e normas de Transparência Pública.

Posteriormente, verificou-se a produção legislativa da Câmara Municipal de Cuiabá/MT no exercício de 2016, analisando-se a quantidade produzida, a qualidade dessa produção e por fim comparou-se a produção legislativa da Câmara Municipal de Cuiabá/MT com a produção legislativa da Câmara Municipal do Município de Vitória/ES. Para isso foram adotadas as seguintes etapas:

- Catalogou-se todos os projetos apresentados pelos vereadores de Cuiabá/MT no exercício de 2016.
- Os projetos são examinados um a um e classificados em categorias temáticas.
- As categorias, por sua vez, são divididas em duas famílias: **relevantes e irrelevantes.**



Consideram-se **irrelevantes** os seguintes tipos de projetos de lei:

Homenagens a pessoas e instituições, batismo e rebatismo de logradouros/localidades, símbolos (atribuição de bandeiras, brasões etc. a entes diversos) e inclusão de datas comemorativas no calendário oficial do município;

CATEGORIAS TEMÁTICAS			
Relevantes			Irrelevantes
MISCELÂNEA	TRANSPORTE PÚBLICO	PUBLICIDADE	BATISMO DE LOGRADOUROS/ LOCALIDADES
SAÚDE	CULTURA	UTILIDADE PÚBLICA	HOMENAGENS
MEIO AMBIENTE	ASSUNTOS DA CÂMARA	ANIMAIS	DATAS COMEMORATIVAS
IMÓVEIS/EDIFICAÇÕES /ZONEAMENTO	CRIANÇA E ADOLESCENTE	EMPREGO	SIMBOLOGIA
COMÉRCIO	IDOSOS	SUBPREFEITURAS	
TRÂNSITO	TRIBUTOS	CONTAS PÚBLICAS	
DEFICIENTES	CIDADANIA	CULTOS RELIGIOSOS	
EDUCAÇÃO	ALIMENTOS/NUTRIÇÃO	MULHER	
DEFESA CIVIL/SEGURANÇA	ESPORTE		
SERVIDOR PÚBLICO	VIAS PÚBLICAS		

A partir dessa classificação é possível construir um indicador de relevância da atividade de cada vereador. Existem muitas formas de fazer isso. Optou-se por valorizar as proposições relevantes apresentadas, determinando-se a sua porcentagem em relação a todos os projetos apresentados por cada vereador. Isso produz um índice de relevância da atividade legislativa de cada um dos vereadores.

Evidentemente, exerce-se uma escolha ao considerar irrelevante uma proposição legislativa no sentido (por exemplo) de homenagear alguém com o título de cidadão cuiabano. A pessoa homenageada pode, aos olhos de uma parcela da



comunidade, ser amplamente merecedora da honraria. Além disso, o ato simbólico pode ter um significado que transcende a simples homenagem.

Contudo, a relevância da homenagem para a coletividade mais ampla é questionável – particularmente quando as comendas, batismos de ruas/localidades e outras proposições desse tipo constituem a maioria das decisões da Câmara. Foi com base dessas considerações que se tomou a opção de considerá-las irrelevantes.

Por outro lado, classificar um projeto de lei como “**relevante**” não representa um juízo a respeito de seu mérito. Um projeto, embora “relevante” porque se refere a assunto que tem impacto sobre a comunidade, pode ser despropositado.

Na organização dos projetos de lei, eles são associados aos vereadores expressamente mencionados como autores.

Existe ainda, uma categoria denominada “Miscelânea”, que inclui: a) projetos que recaem em mais de uma das classificações temáticas; b) e os que não recaem em nenhuma das demais categorias.

Por fim, para fins de comparação com a Câmara Municipal de Vitória/ES, foram catalogados todos os projetos apresentados naquele município, porém desconsiderando as autorias das proposições, por ser irrelevante neste trabalho o nome de vereadores de outro município.

1.5 Limitações de auditoria

Inexistência de projeto arquitetônico do edifício sede da Câmara Municipal, quando foi necessário solicitar apoio da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para aferição da área em m² do edifício.



1.6 Volume de recursos fiscalizados

O montante dos recursos envolvidos nos contratos firmados entre Câmara Municipal de Cuiabá/MT e a empresa **Medeiros & Curvo LTDA** é de R\$ 764.770,60 (setecentos, sessenta e quatro mil, setecentos, setenta reais e sessenta centavos), para o exercício de 2016, e de R\$ 2.757.600,00 para o período de 60 meses, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato.

1.7 Benefícios estimados da fiscalização

Após, a realização da auditoria nos contratos 001/16 e 004/16 foram detectados prejuízo de R\$ 52.503,84 (cinquenta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos), referente a serviços pagos e não realizados relativo ao contrato 001/2016 e de R\$ 678.031,80 (seiscentos, setenta e oito mil, trinta e um reais e oitenta centavos) referente ao contrato 004/2016, caso não seja adequada a área onde está sendo executados os serviços de limpeza e conservação e a prorrogação do contrato em até 60 meses, conforme demonstrativo página 14 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

Quanto a produção legislativa da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, espera-se da presente análise, aperfeiçoamento dos processos de produção legislativa.

Melhorando assim, a qualidade e a quantidade das proposições legislativas relevantes a sociedade. E com isso melhorar o índice de aprovação dessas preposições.

Garantindo, portanto, que o poder legislativo municipal de Cuiabá/MT exerça a função legislativa com efetividade.



Apresentação dos Dados Coletados

Índice de Relevância – Câmara Municipal de Cuiabá/MT - Exercício 2016 (Janeiro a Julho)

Considerados apenas as seguintes proposições:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

Projeto de Lei complementar;

Projeto de Lei;

Projeto de Decreto Legislativo;

Projeto de Resolução;

Veto Projeto Lei.

Vereador	Total de Proposições	Irrelevantes	Relevantes	% de Relevância
ADEVAIR CABRAL	12	11	1	8,33%
ADILSON LEVANTE	11	8	3	27,27%
ALLAN KARDEC	13	8	5	38,46%
ARILSON DA SILVA	30	27	3	10,00%
CHICO 2000	6	6	0	0,00%
DILEMARIO ALENCAR	16	9	7	43,75%
DOMINGOS SAVIO	5	5	0	0,00%
EXECUTIVO MUNICIPAL	55	9	46	83,64%
FAISSAL CALIL	12	9	3	25,00%
HAROLDO KUZAI	1	1	0	0,00%
HIRTO PAIM	1	1	0	0,00%
JUCA DO GUARANA FILHO	11	10	1	9,09%
JULIO PINHEIRO	6	6	0	0,00%
LEONARDO DE OLIVEIRA	105	99	6	5,71%
LILO PINHEIRO	11	8	3	27,27%
LUECI RAMOS	8	3	5	62,50%
MARCREAN SANTOS	5	5	0	0,00%
MARIO NADAF	12	11	1	8,33%
MAURELIO RIBEIRO	10	9	1	10,00%
MESA DIRETORA	9	6	3	33,33%
NEVITON MORAES	35	14	21	60,00%
ONOFRE JUNIOR	11	7	4	36,36%
OSEAS MACHADO	66	66	0	0,00%
PABLO QUEIROZ	3	1	2	66,67%
PAULO ARAUJO	31	6	25	80,65%
RENIVALDO NASCIMENTO	10	7	3	30,00%
RICARDO SAAD	38	6	32	84,21%



Índice de Relevância – Câmara Municipal de Cuiabá/MT - Exercício 2016 (Janeiro a Julho)

Considerados apenas as seguintes proposições:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

Projeto de Lei complementar;

Projeto de Lei;

Projeto de Decreto Legislativo;

Projeto de Resolução;

Veto Projeto Lei.

Vereador	Total de Proposições	Irrelevantes	Relevantes	% de Relevância
TONINHO DE SOUZA	4	4	0	0,00%
WILSON KERO KERO	12	5	7	58,33%
TOTAIS	549	367	182	33,15%

Fonte: Planilha de Proposições 2016 - Câmara de Cuiabá/MT - páginas 178/179 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais

Observa-se dos dados da tabela acima, que apesar dos vereadores terem apresentados ou apreciados um total de 549 proposições no período de janeiro a julho de 2016, número esse expressivo para o período, apenas 182 delas foram proposições relevantes.

Ou seja, apenas um terço (**33,15%**) do total das proposições apresentadas ou apreciadas pelos vereadores em 2016 foram categorizadas como relevantes.

Destaca-se ainda, a possibilidade dessas 182 proposições categorizadas como de temas relevantes, serem rejeitas ou arquivadas. Pois nem sempre essas proposições com temas relevantes tem conteúdo de propósito relevante para a sociedade. Sendo que, o mérito do conteúdo da produção legislativa não cabe à auditoria analisar, como já explicado na metodologia.

Ainda devido ao curto espaço de tempo analisado (janeiro a julho de 2016) não avaliou-se neste trabalho os índices de aprovação das proposições, já que a grande maioria ainda encontram-se em tramitação pela Câmara Municipal.



Quanto a comparação com a Câmara Municipal de Vitória/ES, a escolha recaiu na capital do Estado do Espírito Santo, devido o fato das duas cidades serem capitais de Estados, terem um quantitativo populacional similar e pela disponibilidade dos dados das proposições da Câmara Municipal de Vitória/ES estarem acessíveis no link <http://www.cmv.es.gov.br/spl/consulta-tipo.aspx>

Índice de Relevância – Câmara Municipal de Vitória/ES - Exercício 2016 (Janeiro a Julho)				
	Total	Relevantes	Irrelevantes	% Relevância
Projeto de Lei	194	138	56	71,13%
Projeto de Decreto Legislativo	3	2	1	66,67%
Proposta de Resolução	8	6	2	75,00%
Totais	205	146	59	71,22%

Fonte: Planilha de Proposições 2016 - Câmara de Vitória/ES extraída do Site - <http://www.cmv.es.gov.br/spl/consulta-tipo.aspx> páginas 20/75 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

Observa-se dos dados da tabela acima, que a Câmara Municipal de Vitória/ES tem índice de relevância de **(71,22%)**.

Embora o quantitativo de proposições apresentadas ou apreciadas pelos vereadores de Vitória/ES seja **(205)**, número inferior ao da Câmara de Cuiabá/MT **(549)**, proporcionalmente a relevância das proposições dos vereadores capixabas é duas vezes maior que a dos vereadores cuiabanos.

1.8 Processos conexos (se houver)

Foi feita uma pesquisa no sistema Control-p deste Tribunal de Contas e não foi detectado nenhum procedimento de auditoria com relação aos contratos 001 e 004/16 e do processo legislativo.



2 ACHADOS DE AUDITORIA

Inicialmente informa-se que foram incluídos neste relatório somente os achados negativos da matriz de planejamento de auditoria.

2.1. Achado nº 1 - Área onde está sendo executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (**Q1A1**).

2.1.1 Classificação da irregularidade

HB 05. Contrato Grave 05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

2.1.2. Situação encontrada

Foi informado no termo de referência que deu origem ao contrato 001/2016 área interna de 8.659 m²; área hospitalar de 141 m² e área externa de 3.397 m² e foi constatado que a área onde está sendo realizados os serviços é de: área interna 6.630,60 m²; área hospitalar 119,34 m² e área externa 1.871,30, conforme demonstrado no anexo I páginas 06 a 13 do documento 177084 disponível nos autos digitais.

2.1.3. Objetos

Contrato 001/2016, para execução de serviços de limpeza e conservação na Câmara Municipal por um período de 120 dias.

2.1.4. Critérios de auditoria



Artigo 7º, § 4º, da Lei Federal 8.666/66, que veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem a previsão de quantidades ou cujos quantitativos **não correspondem às previsões reais** do projeto básico ou executivo.

2.1.5. Evidências

Foi feita a medição da área onde está sendo realizados os serviços de limpeza e conservação e constatou-se que a área física é inferior a área contratada, conforme documento juntado às páginas 06 a 13 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.1.6. Causas

Foi informada no termo de referência que deu origem ao contrato a área em m² superior a área física onde está sendo realizados os serviços de limpeza.

2.1.7. Efeitos reais e potenciais

Prejuízo para o erário na ordem de R\$ 52.503,84 (cinquenta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos) no período de 120 dias de vigência do contrato, conforme demonstrado no anexo I página 14 do documento 177084 disponível nos autos digitais.

2.1.8. Responsável

Roberto César Amorim Moura, Secretário de Gestão Administrativa, CPF 037.369.221-83.



2.1.8.1. Qualificação

Nomeado para o cargo de Secretário de Gestão Administrativa, por meio do Ato nº 227/2014, a partir de 01 de março de 2014, publicado no Diário de Contas nº 344 de 20/03/14 página 3, páginas 16 do documento 177084 disponível nos autos digitais.

2.1.8.2 Conduta

Elaborou termo de referência que deu origem ao contrato 001/2016, com área onde serão realizados os serviços de limpeza superior a área física existente, quando deveria ter conferido as medidas.

2.1.8.3. Nexo de causalidade

A elaboração do termo de referência que deu origem ao contrato 001/2016, página 01 a 18 do documento nº 177086 disponível nos autos digitais, com área superior onde serão executados os serviços, resultou em um prejuízo para o erário no montante de R\$ 52.503,84 (cinquenta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos), durante o período de 120 dias de vigência do contrato, conforme demonstrado no anexo I páginas 14 do documento 177084 disponível nos autos digitais.

2.2. Achado nº 2 - Área onde está sendo executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (Q1A2).

2.2.1. Classificação da irregularidade

HB 05. Contrato Grave 05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).



2.2.2. Situação encontrada

Foi informado no termo de referência que deu origem ao contrato 004/2016 área interna de 8.659 m²; área hospitalar de 141 m² e área externa de 3.397 m² e foi constatado que a área onde está sendo realizados os serviços é de: área interna 6.630,60 m²; área hospitalar 119,34 m² e área externa 1.871,30, conforme demonstrado no anexo I páginas 06 a 13 do documento 177084 disponível nos autos digitais.

2.2.3. Objetos

Contrato 004/2016, para execução de serviços de limpeza e conservação na Câmara Municipal por um período de 12 meses.

2.2.4. Critérios de auditoria

Artigo 7º, § 4º, da Lei Federal 8.666/66, que veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem a previsão de quantidades ou cujos quantitativos **não correspondem às previsões reais** do projeto básico ou executivo.

2.2.5. Evidências

Foi feita a medição da área onde está sendo realizados os serviços de limpeza e conservação e constatou-se que a área física é inferior a área contratada, conforme documento juntado às páginas 06 a 13 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.2.6. Causas

Foi informada no termo de referência que deu origem ao contrato a área em m² superior a área física onde está sendo realizados os serviços de limpeza.



2.2.7. Efeitos reais e potenciais

Prejuízo para o erário na ordem de R\$ 135.606,36 (cento, trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos) durante a vigência do contrato e de R\$ 678.031,80 (seiscentos, setenta e oito mil, trinta e um reais e oitenta centavos) caso for prorrogado por até 60 meses, se não for feita a redução da área onde serão executados os serviços de limpeza, conforme demonstrado no anexo I página 14 do documento 177084 disponível nos autos digitais.

2.2.8. Responsável

Roberto César Amorim Moura, Secretário de Gestão Administrativa, CPF 037.369.221-83.

2.2.8.1. Qualificação

Nomeado para o cargo de Secretário de Gestão Administrativa, por meio do Ato nº 227/2014, a partir de 01 de março de 2014, publicado no Diário de Contas nº 344 de 20/03/14 página 3, páginas 16 do documento 177084 disponível nos autos digitais.

2.2.8.2. Conduta

Elaborou termo de referência que deu origem ao contrato 004/2016, com área onde serão realizados os serviços de limpeza, superior a área física existente, quando deveria ter conferido as medidas.

2.2.8.3. Nexos de causalidade



A elaboração do termo de referência que deu origem ao contrato 004/2016, páginas 03 a 20 do documento nº 177089 disponível nos autos digitais, com área superior onde serão executados os serviços, resultou em um prejuízo para o erário no montante de R\$ 135.606,36 (cento, trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos) durante a vigência do contrato e de R\$ 678.031,80 (seiscentos, setenta e oito mil, trinta e um reais e oitenta centavos) caso for prorrogado por até 60 meses, se não for feita a redução da área onde serão executados os serviços de limpeza, conforme demonstrado no anexo I página 14 do documento nº 177084, disponível nos autos digitais.

2.3. Achado nº 3 - Área onde está sendo executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (**Q1A3**).

2.3.1. Classificação da irregularidade

HB 99. Contrato Grave 99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

2.3.2. Situação encontrada

Foi informado no termo de referência que deu origem ao contrato 001/2016 área interna de 8.659 m²; área hospitalar de 141 m² e área externa de 3.397 m² e foi constatado que a área onde está sendo realizados os serviços é de: área interna 6.630,60 m²; área hospitalar 119,34 m² e área externa 1.871,30, conforme demonstrado no anexo I páginas 06 a 13 do documento 177084 disponível nos autos digitais.

2.3.3. Objetos



Contrato 001/2016, para execução de serviços de limpeza e conservação na Câmara Municipal por um período de 120 dias.

2.3.4. Critérios de auditoria

Artigo 7º, § 4º, da Lei Federal 8.666/66, que veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem a previsão de quantidades ou cujos quantitativos **não correspondem às previsões reais** do projeto básico ou executivo.

2.3.5. Evidências

Foi feita a medição da área onde está sendo realizados os serviços de limpeza e conservação e constatou-se que a área física é inferior a área contratada, conforme documento juntado às páginas 06 a 13 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.3.6. Causas

Foi informada no termo de referência que deu origem ao contrato a área em m² superior a área física onde está sendo realizados os serviços de limpeza.

2.3.7. Efeitos reais e potenciais

Prejuízo para o erário na ordem de R\$ 52.503,84 (cinquenta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos) no período de 120 dias de vigência do contrato, conforme demonstrado no anexo I páginas 14 do documento 177084 disponível nos autos digitais.



2.3.8. Responsável

Medeiros & Curvo Ltda. ME, empresa contratada CNPJ 09.626.435/0001-10, representada pela Sra. Maria Aparecida Curvo, administradora da sociedade conforme cláusula oitava do contrato social da empresa, páginas 128 a 152 do documento nº 177093 disponível nos autos digitais, que foi representada pelo Sr. Osvaldo Manoel Curvo, conforme procuração juntada às páginas 413 a 414 do documento nº 177093 disponível nos autos digitais.

2.3.8.1. Qualificação

Empresa contratada por meio do contrato 001/2016 com vigência a partir de 21/03/2016.

2.3.8.2. Conduta

Recebimento por serviços e/ou produtos que não foram entregues ou prestados.

2.3.8.3. Nexo de causalidade

O recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, referente ao contrato 001/2016, resultou em um prejuízo para o erário na ordem de R\$ 52.503,84 (cinquenta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos) no período de 120 dias de vigência do contrato, conforme demonstrado no anexo I página 14 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.4. Achado nº 4 - Área onde está sendo executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados **(Q1A4)**.



2.4.1. Classificação da irregularidade

HB 99. Contrato Grave 99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

2.4.2. Situação encontrada

Foi informado no termo de referência que deu origem ao contrato 001/2016 área interna de 8.659 m²; área hospitalar de 141 m² e área externa de 3.397 m² e foi constatado que a área onde está sendo realizados os serviços é de: área interna 6.630,60 m²; área hospitalar 119,34 m² e área externa 1.871,30, conforme demonstrado no anexo I página 06 a 13 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.4.3. Objetos

Contrato 004/2016, para execução de serviços de limpeza e conservação na Câmara Municipal por um período de 12 meses.

2.4.4. Critérios de auditoria

Artigo 7º, § 4º, da Lei Federal 8.666/66, que veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem a previsão de quantidades ou cujos quantitativos **não correspondem às previsões reais** do projeto básico ou executivo.

2.4.5. Evidências

Foi feita a medição da área onde está sendo realizados os serviços de limpeza e conservação e constatou-se que a área física é inferior a área contratada,



conforme documento juntado às páginas 06 a 13 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.4.6. Causas

Foi informada no termo de referência que deu origem ao contrato a área em m² superior a área física onde está sendo realizados os serviços de limpeza.

2.4.7. Efeitos reais e potenciais

Prejuízo para o erário na ordem de R\$ 135.606,36 (cento, trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos) durante a vigência do contrato e de R\$ 678.031,80 (seiscentos, setenta e oito mil, trinta e um reais e oitenta centavos) caso for prorrogado por até 60 meses, se não for feita a redução da área onde serão executados os serviços de limpeza, conforme demonstrado no anexo I página 14 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.4.8. Responsável

Medeiros & Curvo Ltda. ME, empresa contratada CNPJ 09.626.435/0001-10, representada pela Sra. Maria Aparecida Curvo, administradora da sociedade conforme cláusula oitava do contrato social da empresa (páginas 128 a 152 do documento nº 177093 disponível nos autos digitais), que foi representada pelo Sr. Osvaldo Manoel Curvo, conforme procuração juntada às páginas 413 a 414 do documento nº 177093 disponível nos autos digitais.

2.4.8.1. Qualificação



Empresa contratada por meio do contrato 004/2016 com vigência a partir de 02/08/2016, páginas 369 a 412 do documento nº 177093 disponível nos autos digitais.

2.4.8.2. Conduta

Recebimento por serviços e/ou produtos que não foram entregues ou prestados.

2.4.8.3. Nexo de causalidade

O recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, referente ao contrato 004/2016, resultou em um prejuízo para o erário na ordem de R\$ 135.606,36 (cento, trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos) durante a vigência do contrato e de R\$ 678.031,80 (seiscentos, setenta e oito mil, trinta e um reais e oitenta centavos) caso for prorrogado por até 60 meses, se não for feita a redução da área onde serão executados os serviços de limpeza, conforme demonstrado no anexo I página 14 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.5. Achado nº 5 - Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado Q3A1.

2.5.1. Classificação da irregularidade

HB15. Contrato Grave 15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

2.5.2. Situação encontrada



Constatou-se que o fiscal dos contratos não tem conhecimento ou não fiscaliza todas as obrigações da contratada, a título de exemplo às questões 03; 04 e 06 do questionário.

2.5.3. Objetos

Contratos 001/2016 e 004/2016, para execução de serviços de limpeza e conservação na Câmara Municipal.

2.5.4. Critérios de auditoria

Foi elaborado um questionário para o fiscal do contrato e constatado que ele não tem conhecimento ou não fiscaliza todas as obrigações da contratada, a título de exemplo as questões 03; 04 e 06, descumprindo, portanto o que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/66.

2.5.5. Evidências

Questionário respondido pelo Fiscal dos contratos página 03 a 05 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.5.6. Causas

Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos 001/2016 e 004/2016.

2.5.7. Efeitos reais e potenciais

A deficiência na fiscalização dos contratos pode propiciar a contrata



descumprir cláusulas contratuais, podendo gerar prejuízos no futuro, considerando que a administração é responsável solidaria com a empresa contratada quanto as suas obrigações trabalhistas e fiscais.

2.5.8. Responsável

Roberto César Amorim Moura, Fiscal dos contratos conforme Portarias de nomeação nº 034/2016 e 045/2016, portador do CPF 037.369.221-83, páginas 18 e 19 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.5.8.1. Qualificação

Nomeado para fiscal do Contrato 001/16 período de 21/03/16 a 18/07/16 conforme art. 8º da Portaria nº 034/16 e Contrato 004/16 a partir de 02/08/16 conforme art. 8º da Portaria nº 045/16, páginas nº 18 e 19 do documento nº 177084 dos autos digitais.

2.5.8.2. Conduta

Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos 001/2016 e 004/2016.

2.5.8.3. Nexos de causalidade

A deficiência na fiscalização dos contratos pode propiciar a contrata descumprir cláusulas contratuais. Podendo gerar prejuízos no futuro, considerando que a administração é responsável solidaria com a empresa contratada quanto as suas obrigações trabalhistas e fiscais.



2.5.8.2. Responsável

Haroldo Yukio Alves Kuzai, Presidente da Câmara, CPF 705.594.901-78.

2.5.8.2.1. Qualificação

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá a partir de 30 de junho de 2016.

2.5.8.2.2. Conduta

Nomeou o fiscal do contrato conforme Portaria 045/2016 de 08 de agosto de 2016, publicada no Diário de Contas nº 929 página 10 de 12/08/2016, páginas 19 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.5.8.2.3. Nexa de causalidade

Deixou de exercer a vigilância sobre o subordinado ao qual delegou competência sendo que a deficiência na fiscalização dos contratos pode propiciar a contrata descumprir cláusulas contratuais. Podendo gerar prejuízos no futuro, considerando que a administração é responsável solidaria com a empresa contratada quanto as suas obrigações trabalhistas e fiscais.

2.6. Achado nº 6 - Quantidade de zeladores que estão prestando serviços na execução do contrato inferior ao que foi orçado pela contratada nas planilhas de formação de preços – Q7A1.

2.6.1. Classificação da irregularidade

HB 06. Contrato Grave 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)



2.6.2. Situação encontrada

Constatou-se que estão prestando serviços na Câmara 10 zeladores e 02 vigilantes totalizando 12 empregados, inferior e divergentes ao que foi orçado pela contratada nas planilhas de formação de preços, onde considerando a produtividade mínima prevista no contrato teria que ser 18 zeladores e de 13 zeladores após a redução da área onde serão executados os serviços, conforme demonstrado no anexo I página 15 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.6.3. Objetos

Contratos 001/2016 e 004/2016, para execução de serviços de limpeza e conservação na Câmara Municipal.

2.6.4. Critérios de auditoria

Foi elaborado um questionário para o fiscal do contrato e para a encarregada pelos serviços de limpeza da Câmara e o encarregado respondeu que existem 10 zeladores, (item 10 do questionário) prestando serviços e a encarregada respondeu que existem 10 zeladores e 02 vigilantes (item 03 do questionário).

2.6.5. Evidências

Questionários respondidos pelo Fiscal dos contratos e pela encarregada pelos serviços páginas 03 a 05 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.6.6. Causas

Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos 001/2016 e 004/2016.



2.6.7. Efeitos reais e potenciais

Enriquecimento sem causa da empresa contratada e excesso de trabalho para seus empregados.

2.6.8 Responsável

Roberto César Amorim Moura, Fiscal dos contratos conforme Portarias de nomeação nº 034/2016 e 045/2016, portador do CPF 037.369.221-83.

2.6.8.1. Qualificação

Nomeado para fiscal do Contrato 001/16 período de 21/03/16 a 18/07/16 conforme art. 8º da Portaria nº 034/16 e Contrato 004/16 a partir de 02/08/16 conforme art. 8º da Portaria nº 045/16, páginas nº 18 e 19 do documento nº 177084 disponível dos autos digitais.

2.6.8.2. Conduta

Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos 001/2016 e 004/2016.

2.6.8.3. Nexos de causalidade

Enriquecimento sem causa da empresa contratada e excesso de trabalho para seus empregados.



2.6.8.2. Responsável

Haroldo Yukio Alves Kuzai, Presidente da Câmara, CPF 705.594.901-78.

2.6.8.2.1. Qualificação

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá a partir de 30 de junho de 2016.

2.6.8.2.2. Conduta

Nomeou o fiscal do contrato conforme Portaria 045/2016 de 08 de agosto de 2016, publicada no Diário de Contas nº 929 página 10 de 12/08/2016.

2.6.8.2.3. Nexó de causalidade

Deixou de exercer a vigilância sobre o subordinado ao qual delegou competência sendo que a deficiência na fiscalização dos contratos pode propiciar a contrata descumprir cláusulas contratuais. Podendo gerar prejuízos no futuro, considerando que a administração é responsável solidaria com a empresa contratada quanto as suas obrigações trabalhistas e fiscais.

2.7. Achado nº 7 - Desvio de função dos empregados da contratada que estão executando tarefas em desacordo com o efetivamente contratado **Q8A7**.

2.7.1. Classificação da irregularidade

HB 06. Contrato Grave 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)



2.7.2. Situação encontrada

Constatou-se que estão prestando serviços na Câmara 02 vigilantes, divergentes do que foi contratado e orçado pela contratada nas planilhas de formação de preços, onde foi previsto somente pessoal para os serviços de limpeza não foi orçado e nem contratado os serviços de 02 vigilantes.

2.7.3. Objetos

Contratos 001/2016 e 004/2016, para execução de serviços de limpeza e conservação na Câmara Municipal.

2.7.4. Critérios de auditoria

Foi elaborado um questionário para o fiscal do contrato e para a encarregada pelos serviços de limpeza da Câmara e o encarregado respondeu que existem 10 zeladores, (item 10 do questionário) prestando serviços e a encarregada respondeu que existe. 10 zeladores e 02 vigilantes (item 03 do questionário).

2.7.5. Evidências

Questionários respondidos pelo Fiscal dos contratos e pela encarregada pelos serviços página 03 a 05 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.7.6. Causas

Execução de serviços não previsto nos contratos 001/16 e 004/16.

2.7.7. Efeitos reais e potenciais



Possíveis reclamações trabalhistas no futuro gerando custo para a contratada e para a contratante.

2.7.8. Responsável

Roberto César Amorim Moura, Fiscal dos contratos conforme Portarias de nomeação nº 034/2016 e 045/2016, portador do CPF 037.369.221-83.

2.7.8.1. Qualificação

Nomeado para fiscal do Contrato 001/16 período de 21/03/16 a 18/07/16 conforme art. 8º da Portaria nº 034/16 e Contrato 004/16 a partir de 02/08/16 conforme art. 8º da Portaria nº 045/16, páginas nº 18 e 19 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.7.8.2. Conduta

Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos 001/2016 e 004/2016.

2.7.8.3. Nexo de causalidade

Possíveis reclamações trabalhistas no futuro gerando custo para a contratada e para a contratante.

2.7.8.2. Responsável

Haroldo Yukio Alves Kuzai, Presidente da Câmara, CPF 705.594.901-78.



2.7.8.2.1. Qualificação

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá a partir de 30 de junho de 2016.

2.7.8.2.2. Conduta

Nomeou o fiscal do contrato conforme Portaria 045/2016 de 08 de agosto de 2016, publicada no Diário de Contas nº 929 página 10 de 12/08/2016.

2.7.8.2.3. Nexo de causalidade

Deixou de exercer a vigilância sobre o subordinado ao qual delegou competência sendo que a deficiência na fiscalização dos contratos pode propiciar a contrata descumprir cláusulas contratuais. Podendo gerar prejuízos no futuro, considerando que a administração é responsável solidaria com a empresa contratada quanto as suas obrigações trabalhistas e fiscais.

2.8. Achado nº 8 - O Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá não viabiliza o acesso à informação dos Projetos Legislativos por parlamentar em tramitação referente ao exercício de 2016, previsto no Art. 6º, §2º da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT e conforme detalhamento do inciso XIII do Anexo I da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT.

2.8.1. Classificação da irregularidade

NB10. Diversos Grave 10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013; Resolução Nº 010/2014/CMC/MT).



2.8.2. Situação encontrada

Ao acessar o Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, link <http://www.camaracba.mt.gov.br/consulta.php> - “Consulta Legislação”, não é possível acessar os Projetos Legislativos por parlamentar em tramitação referente ao exercício de 2016, pois na consulta de legislações do Portal Transparência não constam os registros de projetos legislativos do exercício de 2016 que estão listados no relatório de produção legislativa de 2016, disponibilizado para esta auditoria, páginas 199 a 177 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.8.3. Objetos

Portal transparência da Câmara Municipal de Cuiabá.

2.8.4. Critérios de auditoria

Foi feito pesquisa no Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT no link <http://www.camaracba.mt.gov.br/consulta.php> e constatado que apenas alguns projetos estão disponíveis no portal, sendo que existem vários projetos com a mesma numeração, a título de exemplo citamos os seguintes projetos: 001/16 (06 projetos com a mesma numeração); 002/16 (03 projetos com a mesma numeração); 003/16 (nenhum); 004/16 (02 projetos com a mesma numeração); 005/16 (nenhum) e 006/16 (02 projetos com a mesma numeração).

2.8.5. Evidências

Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT no link <http://www.camaracba.mt.gov.br/consulta.php>



2.8.6. Causas

Restrição aos cidadãos cuiabanos ao acesso à informação dos Projetos Legislativos por parlamentar em tramitação, contrariando o disposto no Art. 6º, §2º da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT e conforme detalhamento do inciso XIII do Anexo I da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT.

2.8.7. Efeitos reais e potenciais

Possíveis ações judiciais no por descumprimento da legislação da transparência gerando custo para a Câmara Municipal.

2.8.8. Responsável

Sr. Eronides Dias da Luz, Secretário de Controle Interno - CMC/MT – a partir de 01 de janeiro de 2016, CPF 171.174.961-34.

2.8.8.1. Qualificação

Responsável pela Unidade de Controle interno da Câmara Municipal de Cuiabá a partir de 01 de janeiro de 2016.

2.8.8.2. Conduta

Ineficiência na administração e coordenação das ações relacionadas à Transparência Ativa do Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, de responsabilidade da Secretaria de Controle Interno – SCI. Ao deixar de disponibilizar os acessos exigidos pelas normas previstas no Art. 6º, §2º da Resolução Nº



010/2014/CMC/MT e conforme detalhamento do inciso XIII do Anexo I da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT.

2.8.8.3. Nexo de causalidade

A ineficiência na administração e coordenação das ações relacionadas à Transparência Ativa do Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá/MT **ocasionou** a falta de acesso aos Projetos Legislativos por parlamentar em tramitação e referentes ao exercício de 2016. Acessos esses exigidos pelas normas previstas no Art. 6º, §2º da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT e conforme detalhamento do inciso XIII do Anexo I da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT. Sendo de responsabilidade da Secretaria de Controle Interno – SCI, conforme Art. 8º caput e §2º da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT viabilizar esses acessos, páginas 180 a 196 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.

2.8.8.2 Responsável

Haroldo Yukio Alves Kuzai, Presidente da Câmara, CPF 705.594.901-78.

2.8.8.2.1. Qualificação

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá a partir de 30 de junho de 2016.

2.8.8.2. Conduta

Nomeou ou manteve no cargo o Secretário de Controle Interno da Câmara Municipal.



2.7.8.2.3. Nexo de causalidade

Deixou de exercer a vigilância sobre o subordinado ao qual delegou competência, ocasionando a falta de acesso aos Projetos Legislativos por parlamentar em tramitação e referentes ao exercício de 2016. Acessos esses exigidos pelas normas previstas no Art. 6º, §2º da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT e conforme detalhamento do inciso XIII do Anexo I da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT.

2.1.9. Esclarecimentos dos responsáveis

2.1.9.1. Informações Gerais

O Presidente da Câmara e demais servidores da Câmara Municipal, além da empresa Medeiros e Curvo na pessoa de sua representante Maria Aparecida Curvo foram citados por e-mail e confirmaram o recebimento, no entanto, o documento anexado aos autos não exhibe a data real do recebimento, mas apenas a data em que tais e-mails foram impressos e juntados nos autos, razão pela qual se considerarmos esta data (17/11/2016) para fins de verificação da tempestividade e ainda os 5 dias complementares de prorrogação de prazo concedidos pelo Relator, o prazo final seria 7/12/2016, no entanto, apenas a empresa Medeiros e Curvo apresentou tempestivamente sua defesa em 6/11/2016 (Doc. 218012/2016), enquanto os demais citados apresentaram somente em 13/12/2016, extrapolando o prazo concedido.

Não obstante a defesa dos gestores/servidores serem apresentadas fora do prazo passemos a análise.

2.1.9.2. Esclarecimentos do Achado nº 8



Achado nº 8 - Q12A1 – O Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá não viabiliza o acesso à informação dos Projetos Legislativos por parlamentar em tramitação referente ao exercício de 2016, previsto no Art. 6º, §2º da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT e conforme detalhamento do inciso XIII do Anexo I da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT (NB 10).

**Responsáveis: Presidente da Câmara Municipal – Haroldo Yukio Kuzai
Secretário de Controle Interno – Eronildes Dias da Luz**

O Presidente da Câmara em sua defesa apenas remete à defesa apresentada pelo Secretário de Controle Interno Eronildes Dias da Luz que argumenta, em síntese, que a Resolução 010/2014/CMC/MT estabelece que cabe a outro setor, Secretaria de Apoio Legislativo, as atividades relacionadas ao apontamento e que os acessos aos projetos de lei por parlamentar podem ser obtidas acessando o corpo de cada lei.

2.1.9.2.1. Conclusão da equipe de auditoria

O equívoco da defesa é evidente ao analisarmos a norma supracitada, pois o artigo 8º (Doc. 177084/2016, página 183) não deixa dúvidas quanto à competência de tais atividades, a qual reproduzimos a seguir.

Art. 8º Cabe a Secretaria de Controle Interno – SCI - coordenar as ações relacionadas à Transparência Ativa.

Quanto ao outro aspecto, de que é possível acessar a autoria de cada projeto visualizando o corpo do projeto de lei, a mesma legislação é bem clara em estabelecer acesso que facilite o trabalho de cada cidadão, de modo que as informações possam ser consultadas de forma rápida, objetiva e com facilidade, afinal trata-se de efetivar o princípio constitucional da transparência na casa de leis cujos representantes da



população lá estão. O artigo 7º da referida norma (Doc. 177084/2016, páginas 182 e 183) combinado com o Anexo XIII (Doc. 177084/2016, página 196) não deixa dúvidas quanto a essa obrigação.

Diante do exposto, **mantém-se a irregularidade.**

2.1.9.3. Esclarecimentos dos Achados nº 1 a 7

Optou-se pela análise conjunta das defesas apresentadas, por estarem relacionadas.

**Responsáveis: Presidente da Câmara – Haroldo Yukio Kuzai achados 5, 6, 7.
Secretário de Gestão Administrativa – Roberto César Amorim Moura, achados 1, 2, 5, 6 e 7**

Achado 1 - Q1A1 Contrato 001/2016, área onde foram executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (HB 05).

Achado 2 - Q1A2 Contrato 004/2016, área onde foi e está sendo executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (HB 05).

Achado 5 - Q3A1 – Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (HB15).

Achado 6 - Q7A1- Quantidade de zeladores que estão prestando serviços na execução do contrato é inferior ao que foi orçado pela contratada nas



planilhas de formação de preços (HB 06).

Achado 7 - Q8A7 – Desvio de função dos empregados da contratada que estão executando tarefas em desacordo com o efetivamente contratado (HB 06).

Responsável: Medeiros e Curvo Ltda. Achados 3 e 4

Achado 3 - Q1A3 Contrato 001/2016, área onde foram executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (HB 99).

Achado 4 - Q1A4 Contrato 004/2016, área onde foi e está sendo executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (HB 05).

Síntese das alegações da defesa dos Achados nº 1 a 7

A empresa Medeiros e Curvo, em síntese, argumentou que foi procurada para apresentar proposta levando em consideração as áreas especificadas pela Administração Pública e que dimensionou a quantidade de funcionários conforme tal informação do contrato ou do edital de licitação, bem como da IN nº 02/2008 – MPOG, assim, apresentou proposta para disponibilizar 17 funcionários, sendo 1 encarregado, 14 para limpeza interna; 3 para área externa; 1 para a área hospitalar (doc. 218012/2016, folha 84).

Já o Presidente da Câmara apenas referenciou a defesa apresentada pelo Secretário de Gestão Administrativa, afirmando que não deveria prosperar as irregularidades.



O Secretário de Gestão Administrativa, Roberto César Amorim Moura, argumentou quanto aos achados 1 e 2 (divergência na área da Câmara Municipal) que a aferição dos auditores considerou apenas os pisos e que não foram considerados os calçamentos, bem como as esquadrias (portas e janelas), elevadores, corrimões, azulejos nas paredes dos banheiros e vidros da fachada e galeria do plenário, assim, apresentou outro laudo do engenheiro civil Marcos Antônio Tolentino de Barros, CREA/MT nº 3552 (Doc. 227617/2016, folhas 16 a 24) em que a área total passou a ser 11.823,62 m², ligeiramente inferior à área licitada de 12.197 m².

Já quanto aos achados 5 e 6, por estarem relacionados ao 1 e 2, a defesa apenas afirma que acompanhou e fiscalizou corretamente, sem apresentar qualquer documentação relativa a tais itens. Fez o mesmo em relação ao achado 7, apenas afirmando que há divergências naturais na relação entre contratante e contratado, mas que sempre foi zeloso não apresentando qualquer problema quanto ao cumprimento das regras previstas.

2.1.10. Conclusão da equipe de auditoria Achados nº 1 a 7

Em relação à divergência na área medida pelos auditores, constatou-se que o laudo técnico assinado pelo Engenheiro Civil Sr. Marcos Antônio Tolentino de Barros (páginas 16 a 24 do documento nº 221877 disponível nos autos digitais), concluiu que a área interna comum somada com a área hospitalar é de 9.422,05 m² e a área total externa de 2.401,57 m², totalizando 11.823,62 m², porém foi considerados neste somatório as seguintes áreas: perímetro de azulejo 681,63 m², perímetro do elevador 19,80 m², corrimão 17,08 m²; portões da garagem caixa de ar condicionado e porta do elevador 35,43 m², portas de madeira 253,08 m², sendo ainda que os itens portas e portões foram considerados em dobro por se tratar de limpeza dos dois lados, totalizando 1.295,53 m², temos que essa metragem deve ser excluída do somatório por não estar contemplada na Instrução Normativa 02/2008 e altera pela IN 03/2009 a seguir transcrita:



Art. 44 Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas:

- a) pisos acarpetados: 600 m²;
- b) pisos frios: 600 m²;
- c) laboratórios 330m²;
- d) almoxarifado/galpões 1350m²;
- e) oficinas 1200m²;e
- f) áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 800 m².

II - áreas externas:

- a) pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações 1200 m²;
- b) varrição de passeios e arruamentos: 6000 m²;
- c) pátios e áreas verdes com alta frequência: 1200 m²;
- d) pátios e áreas verdes com média frequência: 1200 m²;
- e) pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1200 m²; e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m²;

III - esquadrias externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 110 m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 220 m²; e
- c) face interna: 220 m².

IV – fachadas envidraçadas: 110 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e

V - áreas hospitalares e assemelhadas: 330m².

Constatou-se ainda que a área de esquadrias com vidro e proteção em vidro do mezanino também contados em dobro perfazendo a metragem de 1.179,70m², foi considerada pelo engenheiro como área interna a ser executados os serviços de limpeza. Estas áreas deveriam ser contratadas em outro item por ter uma produtividade mínima inferior à estabelecida pela IN acima referenciada.

Após as considerações acima temos as seguintes medidas com base no laudo fornecido pelo Engenheiro da Câmara Municipal.



Área interna comum somado com a área hospitalar	9.422,05m ²
Área a ser excluída por não estar contemplada na IN 02/2008	(1.295,53m ²)
Área de esquadrias com vidro também contados em dobro	(1.179,70m ²)
Soma	6.946,82m ²
Área constatada pela equipe de auditoria incluída a hospitalar	6.749,94m ²
Diferença nas medições	196,88m²
Área externa calculada pelo Engenheiro	2.401,57m ²
Área externa constatada pela equipe de auditoria	1.871,30m ²
Diferença nas medições	530,27m²

Como se vê a divergência entre a medição feita pela equipe técnica do TCE e pelo Engenheiro da Câmara municipal não é tão relevante, bem como a maior diferença entre as medidas está na área externa, em razão de que nossa equipe não considerou a área de calçadas em virtude de que está limpeza é feita pela equipe da Prefeitura Municipal e não pela empresa contratada pelo Poder Legislativo, destaca-se que, mesmo parte da área por nós considerada por se tratar do marco geodésico da América do Sul provavelmente também a limpeza está sendo executada pela Prefeitura, tanto é que a empresa contratada forneceu apenas um zelador para executar os trabalhos, enquanto que na sua proposta orçou 02 zeladores para a limpeza da área externa da Câmara.

Corroborando com o que foi constatado por nossa equipe, a empresa contratada afirma em sua defesa página 6 do documento nº 218012/2016, disponível nos autos digitais, que a quantidade de funcionários exigidos pela Câmara Municipal no edital de licitação foi de 14 para limpeza da área interna, 01 para limpeza da área hospitalar e 02 para limpeza da área externa, totalizando 17 empregados, porém conforme foi relatado no nosso relatório preliminar e não contestado por nenhum dos responsáveis citados. Na época de nossa inspeção foi elaborado um questionário para o fiscal do contrato e para a



encarregada pelos serviços de limpeza da Câmara, onde responderam que existem 10 zeladores prestando serviços.

Portanto a empresa contratada propôs colocar à disposição da Câmara Municipal 17 empregados e colocou apenas 10, para efeito comparativo considerando que os preços propostos para a execução dos serviços é o metro quadrado da área onde serão realizados os serviços de limpeza e conservação, e não por empregado utilizado na execução dos serviços, elaboramos um demonstrativo apresentado um comparativo de custo mensal dos empregados propostos pela contratada e os efetivamente utilizados na execução dos serviços referentes aos contratos 001/2016 e 004/2016 a seguir demonstrado:

Contrato 001/2016		Custos dos empregados propostos / Custo dos empregados fornecidos						
Empregados contratados	Quant.	Valor Unitário	Total	Empregados Fornecidos	Quant.	Valor Unitário	Total	Diferença
Encarregado	0	0,00		Encarregado	1	3.897,02	3.897,02	
Área Interna	14	3.202,01	44.828,14	Área Interna	8	3.202,01	25.616,08	
Área Externa	2	3.202,01	6.404,02	Área Externa	1	3.202,01	3.202,01	
Área Hospitalar	1	3.620,70	3.620,70	Área Hospitalar	1	3.620,70	3.620,70	
Soma			54.852,86	Soma	11		36.335,81	18.517,05
Contrato 004/2016		Custos dos empregados propostos / Custo dos empregados fornecidos						
Empregados contratados	Quant.	Valor Unitário	Total	Empregados Fornecidos	Quant.	Valor Unitário	Total	Diferença
Encarregado	0	0,00	0,00	Encarregado	1	3.567,42	3.567,42	
Área Interna	14	2.630,72	36.830,08	Área Interna	8	2.630,72	21.045,76	
Área Externa	2	2.822,46	5.644,92	Área Externa	1	2.822,46	2.822,46	
Área Hospitalar	1	3.301,76	3.301,76	Área Hospitalar	1	3.301,76	3.301,76	
Soma			45.776,76	Soma	11		30.737,40	15.039,36

Como se vê a contratada está recebendo a mais mensalmente referente ao contrato nº 001/2016 o valor de R\$ 18.517,05 e do contrato nº 004/2016 o valor de R\$



15.039,36, ou seja, superior ao valor apurado por nossa equipe no relatório preliminar de auditoria levando em consideração a metragem quadrada da área onde está sendo executados os serviços de limpeza e conservação, que foi mensalmente de R\$ 13.125,96 referente ao contrato nº 001/2016 e R\$ 11.300,53 referente ao contrato 004/2016.

Destaca-se que a empresa contratada já vem prestando os serviços de limpeza a Câmara Municipal há vários anos, portanto tinha conhecimento na época da licitação e contratação das divergências na metragem das áreas onde serão executados os serviços, tanto é que colocou para execução dos serviços a quantidade de empregados muito inferior ao proposto na contratação, ou seja, detinha conhecimentos privilegiados em relação aos demais concorrentes.

2.1.11. Propostas de encaminhamento de mérito

Após análise da defesa apresentada pelos responsáveis devidamente citados, recomenda-se ao Conselheiro Relator que determine ao atual Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá as seguintes providências:

01 – Promover a dedução nos futuros pagamentos a ser efetuados a contratada, dos valores pagos indevidamente a contratada, referente ao contrato 001/2016 no montante de R\$ 52.503,84 (cinquenta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos) e do contrato 004/2016 o valor de R\$ 11.300,53, por mês pago até a presente data, bem como promover a redução deste valor no contrato em vigor, conforme apurado no relatório preliminar de auditoria e em conformidade com a cláusula 10.9.3 dos referidos contratos;

02 – Providenciar nova licitação fixando a área onde serão realizados os serviços de limpeza e conservação em conformidade com o artigo 44 da Instrução



Normativa 02/2008 e altera pela IN 03/2009, ou seja, estabelecendo a áreas internas de acordo com o tipo de piso ou uso; as áreas externas de com o tipo de pisos frequência e as esquadrias externas de acordo com o tipo de exposição de situação, com ou sem riscos, em razão de que a produtividade mínima é fixada em conformidade com o tipo de piso, frequência, exposição etc.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO

Quanto a Produção Legislativa da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, nada menos do que **367** projetos propostos pelos vereadores de Cuiabá/MT, ou quase **67%** do total de **549** apresentados por eles, versavam sobre assuntos sem relevância para a vida da cidade. Diziam respeito à concessão de medalhas, títulos de “cidadão cuiabano”, fixavam datas comemorativas diversas, batizavam logradouros/localidades, escolas, espaços públicos e assim por diante.

Diante deste cenário, sugere-se o aperfeiçoamento dos processos de produção legislativa da Câmara Municipal de Cuiabá/MT. Visando melhorar a qualidade e a quantidade das proposições legislativas relevantes a sociedade. E com isso melhorar o índice de aprovação dessas preposições.

4 QUADRO RESUMO

Achado de auditoria nº 1

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q1A1 Contrato 001/2016, área onde foram executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (HB 05).
Crítérios de auditoria	Artigo 7º, § 4º, da Lei Federal 8.666/66, que veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem a previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondem às previsões reais do projeto básico ou executivo.



Evidências	Foi feita a medição da área onde está sendo realizados os serviços de limpeza e conservação e constatou-se que a área física é inferior a área contratada, conforme documento juntado às páginas 06 a 13 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Prejuízo para o erário na ordem de R\$ 52.503,84 referente aos pagamentos a maior, ocorridos nas seguintes datas: 25/04/16 R\$ 13.125,96; 20/05/16 R\$ 13.125,96; 20/06/16 R\$ 13.125,96; e 18/07/16 R\$ 13.125,96 período de 120 dias de vigência do contrato.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Roberto César Amorim Moura, Secretário de Gestão Administrativa, CPF 037.369.221-83.
Descrição da conduta punível	Elaborou termo de referência que deu origem ao contrato 001/2016, com área onde serão realizados os serviços de limpeza superior a área física existente, quando deveria ter conferido as medidas.
Nexo de causalidade	A elaboração do termo de referência que deu origem ao contrato 001/2016, com área superior onde serão executados os serviços, resultou em um prejuízo para o erário no montante de R\$ 52.503,84 durante o período de 120 dias de vigência do contrato.

Achado de auditoria nº 2

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q1A2 Contrato 004/2016, área onde foi e está sendo executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (HB 05).
Crítérios de auditoria	Artigo 7º, § 4º, da Lei Federal 8.666/66, que veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem a previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondem às previsões reais do projeto básico ou executivo.
Evidências	Foi feita a medição da área onde está sendo realizados os serviços de limpeza e conservação e constatou-se que a área física é inferior a área contratada, conforme documento juntado às páginas 06 a 13 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Prejuízo para o erário na ordem de R\$ 135.606,36 (cento, trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos) durante a vigência do contrato e de R\$ 678.031,80 (seiscentos, setenta e oito mil, trinta e um reais e oitenta centavos) caso for prorrogado por até 60 meses, se não for feita a redução da área onde serão executados os serviços de limpeza.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Roberto César Amorim Moura, Secretário de Gestão Administrativa, CPF 037.369.221-83.
Descrição da conduta	Elaborou termo de referência que deu origem ao contrato 004/2016, com área



punível	onde será realizados os serviços de limpeza superior a área física existente, quando deveria ter conferido as medidas.
Nexo de causalidade	A elaboração do termo de referência que deu origem ao contrato 004/2016, com área superior onde serão executados os serviços, resultou em um prejuízo para o erário no montante R\$ 135.606,36 durante a vigência do contrato e de R\$ 678.031,80 caso for prorrogado por até 60 meses, se não for feita a redução da área onde serão executados os serviços de limpeza.

Achado de auditoria nº 3

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q1A3 Contrato 001/2016, área onde foram executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (HB 99).
Crítérios de auditoria	Artigo 7º, § 4º, da Lei Federal 8.666/66, que veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem a previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondem às previsões reais do projeto básico ou executivo.
Evidências	Foi feita a medição da área onde está sendo realizados os serviços de limpeza e conservação e constatou-se que a área física é inferior a área contratada, conforme documento juntado às páginas 06 a 13 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Prejuízo para o erário na ordem de R\$ 52.503,84 referente aos pagamentos a maior, ocorridos nas seguintes datas: 25/04/16 R\$ 13.125,96; 20/05/16 R\$ 13.125,96; 20/06/16 R\$ 13.125,96 e 18/07/16 R\$ 13.125,96 período de 120 dias de vigência do contrato.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Medeiros & Curvo Ltda. ME, empresa contratada CNPJ 09.626.435/0001-10, representada pela Sra. Maria Aparecida Curvo, administradora da sociedade.
Descrição da conduta punível	Recebimento por serviços e/ou produtos que não foram entregues ou prestados.
Nexo de causalidade	O recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, referente ao contrato 001/2016, resultou em um prejuízo para o erário na ordem de R\$ 52.503,84 no período de vigência do contrato.

Achado de auditoria nº 4

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q1A4 Contrato 004/2016, área onde foi e está sendo executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (HB 99).



Crítérios de auditoria	Artigo 7º, § 4º, da Lei Federal 8.666/66, que veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem a previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondem às previsões reais do projeto básico ou executivo.
Evidências	Foi feita a medição da área onde está sendo realizados os serviços de limpeza e conservação e constatou-se que a área física é inferior a área contratada, conforme documento juntado às páginas 06 a 13 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Prejuízo para o erário na ordem de R\$ 135.606,36 (cento, trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos) durante a vigência do contrato e de R\$ 678.031,80 (seiscentos, setenta e oito mil, trinta e um reais e oitenta centavos) caso for prorrogado por até 60 meses, se não for feita a redução da área onde serão executados os serviços de limpeza.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Medeiros & Curvo Ltda. ME, empresa contratada CNPJ 09.626.435/0001-10, representada pela Sra. Maria Aparecida Curvo, administradora da sociedade.
Descrição da conduta punível	Recebimento por serviços e/ou produtos que não foram entregues ou prestados.
Nexo de causalidade	O recebimento de serviços e/ou fornecimento que não foram entregues e/ou prestados, referente ao contrato 004/2016, resultou em um prejuízo para o erário na ordem de R\$ 135.606,36 durante a vigência do contrato e de R\$ 678.031,80 caso for prorrogado por até 60 meses, se não for feita a redução da área onde serão executados os serviços de limpeza.

Achado de auditoria nº 5

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q3A1 – Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (HB15).
Crítérios de auditoria	Foi elaborado um questionário para o fiscal do contrato e constatado que ele não tem conhecimento ou não fiscaliza todas as obrigações da contratada, a título de exemplo às questões 03; 04 e 06, descumprindo portanto o que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/66.
Evidências	Questionário respondido pelo Fiscal dos contratos página 03 a 05 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	A deficiência na fiscalização dos contratos pode propiciar à contrata descumprir cláusulas contratuais. Podendo gerar prejuízos no futuro, considerando que a administração é responsável solidaria com a empresa contratada quanto as suas obrigações trabalhistas e fiscais.
RESPONSABILIZAÇÃO	



Responsáveis	Roberto César Amorim Moura , Fiscal dos contratos conforme Portarias de nomeação nº 034/2016 e 045/2016, portador do CPF 037.369.221-83
Descrição da conduta punível	Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos 001/2016 e 004/2016.
Nexo de causalidade	A deficiência na fiscalização dos contratos pode propiciar a contrata descumprir cláusulas contratuais. Podendo gerar prejuízos no futuro, considerando que a administração é responsável solidaria com a empresa contratada quanto as suas obrigações trabalhistas e fiscais.
Responsáveis	Haroldo Yukio Alves Kuzai , Presidente da Câmara, CPF 705.594.901-78
Descrição da conduta punível	Nomeou o fiscal do contrato conforme Portaria 045/2016 de 08 de agosto de 2016, publicada no Diário de Contas nº 929 página 10 de 12/08/2016.
Nexo de causalidade	Deixou de exercer a vigilância sobre o subordinado ao qual delegou competência, sendo que a deficiência na fiscalização dos contratos pode propiciar à contrata descumprir cláusulas contratuais. Podendo gerar prejuízos no futuro, considerando que a administração é responsável solidaria com a empresa contratada quanto as suas obrigações trabalhistas e fiscais.

Achado de auditoria nº 6

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q7A1- Quantidade de zeladores que estão prestando serviços na execução do contrato é inferior ao que foi orçado pela contratada nas planilhas de formação de preços (HB 06).
Crítérios de auditoria	Foi elaborado um questionário para o fiscal do contrato e para a encarregada pelos serviços de limpeza da Câmara e o encarregado respondeu que existem 10 zeladores, (item 10 do questionário) prestando serviços e a encarregada respondeu que existem 10 zeladores e 02 vigilantes (item 03 do questionário).
Evidências	Questionários respondidos pelo Fiscal dos contratos e pela encarregada pelos serviços páginas 03 a 05 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Enriquecimento sem causa da empresa contratada e excesso de trabalho para seus empregados.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Roberto César Amorim Moura , Fiscal dos contratos conforme Portarias de nomeação nº 034/2016 e 045/2016, portador do CPF 037.369.221-83
Descrição da conduta punível	Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos 001/2016 e 004/2016.
Nexo de causalidade	Enriquecimento sem causa da empresa contratada e excesso de trabalho para seus empregados.
Responsáveis	Haroldo Yukio Alves Kuzai , Presidente da Câmara, CPF 705.594.901-78



Descrição da conduta punível	Nomeou o fiscal do contrato conforme Portaria 045/2016 de 08 de agosto de 2016, publicada no Diário de Contas nº 929 página 10 de 12/08/2016.
Nexo de causalidade	Deixou de exercer a vigilância sobre o subordinado ao qual delegou competência, sendo que a deficiência na fiscalização dos contratos pode propiciar a contrata descumprir cláusulas contratuais. Podendo gerar prejuízos no futuro, considerando que a administração é responsável solidaria com a empresa contratada quanto as suas obrigações trabalhistas e fiscais.

Achado de auditoria nº 7

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q8A7 – Desvio de função dos empregados da contratada que estão executando tarefas em desacordo com o efetivamente contratado (HB 06).
Crítérios de auditoria	Foi elaborado um questionário para a encarregada pelos serviços de limpeza da Câmara e ela respondeu que existe 10 zeladores e 02 vigilantes (item 03 do questionário).
Evidências	Questionário respondido pela encarregada pelos serviços de limpeza da Câmara páginas 03 a 05 do documento nº 177084 disponível nos autos digitais.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Possíveis reclamações trabalhistas no futuro gerando custo para a contratada e para a contratante.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Roberto César Amorim Moura , Fiscal dos contratos conforme Portarias de nomeação nº 034/2016 e 045/2016, portador do CPF 037.369.221-83
Descrição da conduta punível	Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos 001/2016 e 004/2016.
Nexo de causalidade	Possíveis reclamações trabalhistas no futuro gerando custo para a contratada e para a contratante.
Responsáveis	Haroldo Yukio Alves Kuzai , Presidente da Câmara, CPF 705.594.901-78
Descrição da conduta punível	Nomeou o fiscal do contrato conforme Portaria 045/2016 de 08 de agosto de 2016, publicada no Diário de Contas nº 929 página 10 de 12/08/2016.
Nexo de causalidade	Deixou de exercer a vigilância sobre o subordinado ao qual delegou competência, sendo que a deficiência na fiscalização dos contratos pode propiciar a contrata descumprir cláusulas contratuais. Podendo gerar prejuízos no futuro, considerando que a administração é responsável solidaria com a empresa contratada quanto as suas obrigações trabalhistas e fiscais.

Achado de auditoria nº 8

RESUMO	
--------	--



Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q12A1 - Falta de transparência nos processos legislativos. O Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá não viabiliza o acesso à informação dos Projetos Legislativos por parlamentar em tramitação (NB10)
Crítérios de auditoria	Foi feito pesquisa no Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT no link http://www.camaracba.mt.gov.br/consulta.php e constatado que apenas alguns projetos estão disponíveis no portal, sendo que existem vários projetos com a mesma numeração, a título de exemplo citamos os seguintes projetos: 001/16 (06 projetos com a mesma numeração); 002/16 (03 projetos com a mesma numeração); 003/16 (nenhum); 004/16 (02 projetos com a mesma numeração); 005/16 (nenhum) e 006/16 (02 projetos com a mesma numeração).
Evidências	Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT no link http://www.camaracba.mt.gov.br/consulta.php
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Possíveis ações judiciais no por descumprimento da legislação da transparência gerando custo para a Câmara Municipal.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Sr. Eronides Dias da Luz (Controlador Interno - CMC/MT) - Período (01/01/2016 a 30/09/2016), CPF 171.174.961-34.
Descrição da conduta punível	Ineficiência na administração e coordenação das ações relacionadas à Transparência Ativa do Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, de responsabilidade da Secretaria de Controle Interno – SCI. Ao deixar de disponibilizar os acessos exigidos pelas normas previstas no Art. 6º, §2º da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT e conforme detalhamento do inciso XIII do Anexo I da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT.
Nexo de causalidade	A ineficiência na administração e coordenação das ações relacionadas à Transparência Ativa do Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, ocasionou a falta de acesso aos Projetos Legislativos por parlamentar em tramitação e referentes ao exercício de 2016. Acessos esses exigidos pelas normas previstas no Art. 6º, §2º da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT e conforme detalhamento do inciso XIII do Anexo I da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT. Sendo de responsabilidade da Secretaria de Controle Interno – SCI, conforme Art. 8º caput e §2º da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT viabilizar esses acessos.
Responsáveis	Haroldo Yukio Alves Kuzai , Presidente da Câmara, CPF 705.594.901-78
Descrição da conduta punível	Nomeou ou manteve no cargo o Secretário de Controle Interno da Câmara Municipal.
Nexo de causalidade	Deixou de exercer a vigilância sobre o subordinado ao qual delegou competência, ocasionando a falta de acesso aos Projetos Legislativos por parlamentar em tramitação e referentes ao exercício de 2016. Acessos esses exigidos pelas normas previstas no Art. 6º, §2º da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT e conforme detalhamento do inciso XIII do Anexo I da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT.



5 CONCLUSÃO

Após análise da defesa apresentada pelos responsáveis devidamente citados, **mantemos todas as irregularidades apontadas** no relatório preliminar de auditoria a seguir transcritas:

Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
1. Haroldo Yukio Alves Kuzai , Presidente da Câmara	5	Q3A1 – Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (HB15).
	6	Q7A1 - Quantidade de zeladores que estão prestando serviços na execução do contrato é inferior ao que foi orçado pela contratada nas planilhas de formação de preços (HB 06).
	7	Q8A7 – Desvio de função dos empregados da contratada que estão executando tarefas em desacordo com o efetivamente contratado (HB 06).
	8	Q12A1 – O Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá não viabiliza o acesso à informação dos Projetos Legislativos por parlamentar em tramitação referente ao exercício de 2016, previsto no Art. 6º, §2º da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT e conforme detalhamento do inciso XIII do Anexo I da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT (NB 10).
2. Roberto César Amorim Moura , Secretário de Gestão Administrativa e Fiscal dos contratos	1	Q1A1 Contrato 001/2016, área onde foram executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (HB 05).
	2	Q1A2 Contrato 004/2016, área onde foi e está sendo executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (HB 05).
	5	Q3A1 – Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (HB15).
	6	Q7A1 - Quantidade de zeladores que estão prestando serviços na execução do contrato é inferior ao que foi orçado pela contratada nas planilhas de formação de preços (HB 06).
	7	Q8A7 – Desvio de função dos empregados da contratada que estão executando tarefas em desacordo com o efetivamente contratado (HB 06).



Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
3. Eronides Dias da Luz Secretário de Controle Interno - CMC/MT)	8	Q12A1 – O Portal Transparência da Câmara Municipal de Cuiabá não viabiliza o acesso à informação dos Projetos Legislativos por parlamentar em tramitação referente ao exercício de 2016, previsto no Art. 6º, §2º da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT e conforme detalhamento do inciso XIII do Anexo I da Resolução Nº 010/2014/CMC/MT (NB 10) .
4. Medeiros & Curvo Ltda-ME, empresa contratada	3	Q1A3 Contrato 001/2016, área onde foram executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (HB 99) .
	4	Q1A4 Contrato 004/2016, área onde foi e está sendo executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados (HB 05) .

6 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Aplicar as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 ao Fiscal dos Contratos Sr. **Roberto César Amorim Moura**, em razão das seguintes irregularidades:

Achados de auditoria				
Nº achado	do	Códigos de irreg.	Reincidência	Título do achado de auditoria
1		HB 05	Não	Q1A1 Contrato 001/2016, área onde foram executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados.
2		HB 05	Não	Q1A2 Contrato 004/2016, área onde foi e está sendo executados os serviços de limpeza e conservação é inferior a



			que foi contratada gerando pagamento de serviços não realizados.
5	HB 15	Não	Q3A1 – Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado.
6	HB 06	Não	Q7A1 - Quantidade de zeladores que estão prestando serviços na execução do contrato é inferior ao que foi orçado pela contratada nas planilhas de formação de preços.
7	HB 06	Não	Q8A7 – Desvio de função dos empregados da contratada que estão executando tarefas em desacordo com o efetivamente contratado.

Determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá as seguintes providências:

01 – Promover a dedução nos futuros pagamentos a ser efetuados a contratada, dos valores pagos indevidamente a contratada, referente ao contrato 001/2016 no montante de R\$ 52.503,84 (cinquenta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos) e do contrato 004/2016 o valor de R\$ 11.300,53, por mês pago até a presente data, bem como promover a redução deste valor no contrato em vigor, conforme apurado no relatório preliminar de auditoria e em conformidade com a cláusula 10.9.3 dos referidos contratos;

02 – Providenciar nova licitação fixando a área onde serão realizados os serviços de limpeza e conservação em conformidade com o artigo 44 da Instrução Normativa 02/2008 e altera pela IN 03/2009, ou seja, estabelecendo a áreas internas de acordo com o tipo de piso ou uso; as áreas externas de com o tipo de pisos frequência e as esquadrias externas de acordo com o tipo de exposição de situação, com ou sem riscos, em razão de que a produtividade mínima é fixada em conformidade com o tipo de piso, frequência, exposição etc.

É o relatório.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. Cuiabá, 20/02/2017.

Alan Fernandes Pimenta
Auditor Público Externo

João Juraci de Gaspari
Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe Técnica